



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	05/13		
Interessado	Escola de Recreação Infantil Tia Lela LTDA. (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 324/13	CEB	Aprovado em 23/05/13	Publicado em 20/06/13 – p 18

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 30/03/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo notifica a
02	responsável pela Escola de Recreação infantil Tia Lela LTDA para, no prazo de
03	05 (cinco) dias, formalizar o pedido de autorização de funcionamento da
04	unidade educacional e/ou apresentar defesa, tendo em vista que foi constatado
05	o funcionamento da Instituição, sem a devida autorização de funcionamento.
06	Em 09/04/12, reitera-se a notificação, concedendo o prazo de 30(trinta)
07	dias, uma vez que até essa data, não houve qualquer manifestação por parte
08	dos responsáveis pela unidade educacional.
09	Em 28/05/12, o Diretor Regional de Educação protocola o Ofício nº 330/12,
10	dirigido ao Subprefeito de M' Boi Mirim, solicitando providências, uma vez que a
11	responsável pela unidade educacional não atendeu às notificações e
12	continuava funcionando irregularmente.
13	Em 04/06/12, a responsável pela escola, por documento datado de 30 de
14	maio de 2012, protocola o pedido de autorização de funcionamento, para
15	atender crianças na faixa etária de 2 a 5 anos, oportunidade em que recebe os
16	itens pendentes em relação à documentação exigida, entregando outros
17	documentos com a data de 05 de junho.
18	Em 11/06/12, o Diretor Regional de Educação designa Comissão de
19	Supervisores Escolares para proceder à análise do pedido de autorização de
20	funcionamento por meio da Portaria nº 115/12, de 11/06/12.
21	Em 29/06/12, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
22	educacional com o objetivo de vistoriar as instalações e equipamentos,
23	comunicando à responsável que será elaborado o Relatório da visita e que
24	futuramente a mesma será informada e cientificada pelo Setor de Escolas
25	Particulares da DRE.
26	Em 06/07/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
27	análise documental e vistoria das dependências, submetendo à análise do
28	Diretor Regional de Educação, apontando as irregularidades apresentadas,
29	sugerindo a concessão de 45 dias de prazo para que a responsável realize as
30	adequações necessárias.
31	Em 12/07/12, a responsável pela unidade educacional toma ciência do
32	Relatório emitido pela Comissão e do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

33	concedidos para regularizar as pendências apontadas em relação à infraestrutura
34	básica e aos documentos exigidos.
35	Em 22/08/12, o setor de escolas particulares da DRE Campo Limpo recebe
36	os documentos protocolados pela mantenedora em 21/08/12, a saber:
37	-Regimento Escolar
38	-Projeto Político Pedagógico
39	-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
40	-Registro CREA do Arquiteto Yang Inn Kim.
41	Em 14/09/12, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
42	educacional para dar prosseguimento ao processo da análise da autorização de
43	funcionamento, tendo em vista que já havia transcorrido o prazo de 45 dias para
44	que a responsável providenciasse a regularização das pendências apontadas
45	pela Comissão no Relatório de 06/07/12.
46	Em 25/09/12, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório final
47	pormenorizado, relacionando todas as exigências contidas na Deliberação CME
48	nº 04/09 e as efetivamente cumpridas pela responsável, encaminhando o
49	Relatório para ciência do Diretor Regional de Educação, indicando o
50	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, uma vez que a
51	responsável deixou de instruir a solicitação com as seguintes exigências:
52	- termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente
53	registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referentes às
54	condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da unidade
55	educacional de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (a
56	Comissão informa: persiste o documento não contendo o registro em Cartório);
57	- Auto de Licença de Funcionamento ou documento expedido pelo órgão
58	próprio da PMSB (a Comissão informa: apresentou protocolo, porém persiste a
59	apresentação do laudo técnico sem a assinatura do engenheiro);
60	- relação de recursos humanos, documento de identificação de cada um
61	dos membros relacionados, acompanhado de comprovação de habilitação e
62	escolaridade (a Comissão informa: persiste a não apresentação dos seguintes
63	documentos: RG/CIC dos componentes e comprovações de habilitação de
64	todos os componentes do quadro de recursos humanos), apresentação do
65	quadro de RH incompleto, pois não consta o diretor da escola, auxiliares de
66	limpeza, cozinha, com os respectivos documentos pessoais e
67	habilitação/escolaridade);
68	- plano de capacitação permanente dos recursos humanos (a Comissão
69	informa: o plano deve conter uma ação permanente e não ações já realizadas,
70	que devem ser detalhadas no Projeto Pedagógico).
71	Quanto ao Projeto Pedagógico, a Comissão fez as seguintes
72	considerações:
73	a) limita-se à metodologia de ensino sócio construtivista;
74	b)apresenta as atividades com nomenclatura referentes a disciplinas;
75	c) não cita a caracterização do entorno onde a unidade escolar está
76	inserida;
77	d)verificar convenção coletiva e acordo das escolas particulares sobre
78	período de férias;
79	e)descrever os equipamentos;
80	f) não consta a linha do tempo de trabalho/atividades, faltou relacionar a
81	articulação com outras instituições;
82	g)rever o item c do sistema de avaliação;
83	h)sala para serviço administrativo também é utilizada como sala dos

84	professores;
85	i) o banheiro do berçário é utilizado por outras classes;
86	j) não há berços individuais, não conta com balcão adequado nem pia para
87	higienização das crianças;
88	k) não conta com área externa coberta;
89	l) o quadro apresentado não especifica nº de sala com as medidas
90	correspondentes, o que inviabiliza a avaliação destes itens pela Comissão;
91	m) na área de lazer permanece ainda o espaço próximo a um local
92	onde ficavam animais caninos separados por um pequeno portão, porém no dia
93	da visita não foi constatada a presença dos caninos.
94	No que diz respeito ao Regimento Escolar, a Comissão fez as seguintes
95	considerações:
96	a) organização didática: especificar;
97	b) reuniões pedagógicas: especificar periodicidade;
98	c) controle de frequência: especificar o mecanismo adotado;
99	d) Matrícula: verificar a pertinência da ficha de saúde mental;
100	e) Descrever a organização administrativa;
101	f) Coordenador Pedagógico: rever o critério II no que consiste ao
102	ajustamento na escola e o critério III desenvolvimento da personalidade;
103	g) Das disposições gerais: especificar no artigo 50 as autoridades
104	competentes e, no artigo 52, as providências possíveis.
105	Em 09/10/12, a responsável pela unidade educacional toma ciência do
106	contido no Relatório da Comissão de Supervisores Escolares e do despacho do
107	Diretor Regional de Educação indeferindo o pedido, tendo sido publicado o ato
108	no DOC de 11/10/12, p. 15.
109	Em 25/10/12, a responsável pela unidade escolar protocola na DRE CL o
110	pedido de Recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, formalizado
111	por Lopes & Rocha Advogados, alegando que a Recorrente não foi comunicada
112	para cumprir as exigências formuladas pela Comissão de Supervisores
113	Escolares e, na oportunidade, junta ao recurso os seguintes documentos:
114	a) Procuração aos advogados do escritório Lopes & Rocha Advogados,
115	para representar, defender a mantenedora no processo de interposição de
116	recurso perante o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias;
117	b) Relação de recursos humanos e comprovantes de habilitação/
118	escolaridade;
119	c) Plano Político Pedagógico;
120	d) Regimento Escolar;
121	e) Declarações: faixa etária atendida 2 a 5 anos;
122	Informa que a reforma solicitada no imóvel será realizada no período de
123	férias escolares e a parte do imóvel utilizado para outros fins, já foi devidamente
124	desocupada:
125	f) Termo de Responsabilidade registrado em Cartório;
126	g) Laudo de Vistoria e planta do imóvel;
127	h) Acervo bibliográfico.
128	Em 26/10/12, o Setor de Escolas Particulares da DRE CL encaminha o
129	processo para análise da Comissão de Supervisores Escolares, que visita a
130	unidade educacional, em 09/11/12, para vistoriar as instalações e
131	equipamentos com o objetivo de subsidiar a análise do Recurso.
132	Em 26/12/12, a Comissão de Supervisores Escolares se manifesta sobre o
133	Recurso, emitindo o Relatório final, apontando as irregularidades apresentadas
134	na instrução do expediente, como segue:

135	a) o laudo Técnico apresentado não contempla as condições elétricas e
136	hidráulicas nas edificações e lote, não há responsabilidade do arquiteto pelas
137	condições de segurança e habitabilidade pelo uso do prédio para o fim
138	proposto;
139	b) o certificado da UNIP do funcionário Rafael Almeida de Oliveira com
140	carimbo ilegível;
141	c) ausência do Plano de Capacitação dos Recursos Humanos.
142	Com relação ao Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e estrutura física
143	das instalações e equipamentos, a Comissão de Supervisores faz as seguintes
144	considerações:
145	a) no Projeto Pedagógico não há relação dos recursos humanos
146	especificando os cargos, funções, habilitações e nível de escolaridade;
147	b) não há organização do cotidiano de trabalho junto às crianças,
148	especificando a linha do tempo;
149	c) a proposta de articulação da instituição com a família, com a comunidade
150	e outras instituições prevê somente eventos de pais, não há parceria com
151	outras instituições;
152	d) não há no Projeto Pedagógico avaliação institucional e articulação da
153	educação infantil com a EMEI ou Ensino Fundamental.
154	e) não há banheiros suficientes, o banheiro do maternal não conta com
155	balcão adequado e a pia para higienização das crianças é utilizado pelas
156	demais turmas;
157	f) o mobiliário para uso infantil é insuficiente, pois no refeitório não havia
158	cadeiras suficientes para todas as crianças, sendo remanejadas as das salas
159	de aula. No piso superior foram encontrados mobiliários de uso residencial;
160	g) não há ambiente adequado para as atividades de judô e ballet, conforme
161	proposta contida no Projeto Pedagógico;
162	h) não apresentou a declaração de capacidade máxima dos ambientes com
163	o nº de crianças por metro quadrado;
164	i) no Regimento Escolar não consta a proposta para as reuniões
165	pedagógicas, com as finalidades e periodicidade. Nas disposições gerais não
166	há previsão quanto à notificação ao Conselho Tutelar nos casos de negligência,
167	discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.
168	Na síntese do Relatório, a Comissão de Supervisores Escolares salienta
169	que:
170	a) em relação à documentação, a entidade mantenedora não atendeu na
171	íntegra ao disposto no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 : não há recursos
172	humanos com a habilitação exigida pela legislação vigente e suficiente para o
173	atendimento dos agrupamentos/número de crianças matriculadas. A diretora da
174	unidade também exerce atividade docente e Ana Paula Rodrigues de Souza
175	não detém habilitação exigida para exercer a função docente. A funcionária
176	Marciana Gomes de Almeida acumula função de ajudante geral e cozinheira e
177	não há recursos humanos para a limpeza;
178	b) o prédio e as instalações apresentaram algumas adequações, entretanto
179	não atendem às exigências contidas na Deliberação CME nº 04/09 e na
180	Portaria SME nº 3.479/11. O artigo 7º do Regimento Escolar está desconexo do
181	pretendido no Projeto Pedagógico no que se refere à organização escolar. A
182	Comissão de Supervisores Escolares finaliza o Relatório apontando que não
183	houve fatos novos suficientes para ensejar o atendimento ao Recurso, pois os
184	motivos que ensejaram o indeferimento não foram de todo superados. O
185	ambiente físico da unidade educacional não está condizente com as condições

186	mínimas de segurança e de salubridade.
187	Em 04/01/12, o Diretor Regional de Educação encaminha o presente à
188	SME/AT que procede, em 14/01/13, à análise do recurso com o objetivo de
189	verificar o fiel cumprimento aos incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº
190	04/09, relacionando a documentação exigida e a efetivamente apresentada pela
191	unidade educacional da qual destaca-se:
192	Inciso VIII – Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente,
193	expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal. Consta às fls.35 e 36, o
194	protocolo do Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado, PA 2012-
195	0.151.753-9. Em consulta no SIMPROC, em 09/01/13, a SME/AT constatou que
196	embora esteja expresso “Alvará de Licença de Funcionamento Condicionado” o
197	citado processo informa nos assuntos solicitados : “Auto de Licença de
198	Funcionamento”, tendo sua situação: INDEFERIDO, publicado no DOC de
199	08/01/13.
200	Quanto ao Recurso, a SME/AT verifica que o mesmo está dirigido ao
201	Conselho Municipal de Educação e foi protocolado no prazo recursal.
202	No que diz respeito ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar, a
203	SME/AT considera que, apesar de não haver manifestação expressa da
204	Comissão de Supervisores Escolares quanto à coerência entre o Projeto
205	Pedagógico e o Regimento Escolar, no Relatório datado de 29/12/12, a
206	Comissão informa que não foi incluída a relação dos recursos humanos,
207	especificando cargos e funções, habilitações e níveis de escolaridade; a
208	organização do cotidiano de trabalho junto às crianças especificando a linha do
209	tempo; a proposta de articulação da instituição com a família, com a
210	comunidade e outras instituições; a avaliação institucional e articulação da
211	educação infantil com o ensino fundamental. Em relação ao Regimento Escolar,
212	não consta no capítulo “Das Reuniões Pedagógicas”, a periodicidade do
213	mesmo, bem como não está prevista a notificação ao Conselho Tutelar nos
214	casos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou
215	opressão.
216	Em 22/01/13, o Chefe da Assessoria Técnica da SME, à vista das
217	conclusões alcançadas pela SME/AT, encaminha o presente ao Conselho
218	Municipal de Educação, ressaltando que o pedido poderá ser indeferido de
219	plano, considerando o não atendimento na íntegra do artigo 7º da Deliberação
220	CME nº 04/09.
221	2- Apreciação
222	Trata o presente de recurso apresentado tempestivamente contra o
223	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade
224	educacional Escola de Recreação Infantil Tia Lela, localizada na Rua Antigo
225	Continente nº 80, Bairro Parque Bologne – São Paulo, CNPJ 07.399.468./0001-
226	40, DRE Campo Limpo, cujo despacho denegatório foi publicado no DOC de
227	11/10/12, p.15.
228	Da análise dos autos, extrai-se que o Diretor Regional de Educação de
229	Campo Limpo adotou as providências pertinentes no que diz respeito às
230	notificações por funcionamento irregular à interessada e a Subprefeitura de M’
231	Boi Mirim, com o objetivo de cientificar a responsável e os órgãos fiscalizadores
232	sobre o funcionamento irregular da unidade educacional, sendo descabida a
233	alegação de “ausência de comunicação da DRE Campo Limpo à recorrente a
234	fim de que esta cumprisse as exigências”, pois esta usufruiu de todos os prazos
235	concedidos, bem como teve a ciência do que era necessário cumprir nos

236	termos da legislação pertinente.
237	Após as regulares notificações nos termos da Portaria Intersecretarial
238	SME/SMSP nº 07/08 e decorridos os prazos previstos na Portaria em
239	referência, a Subprefeitura de M' Boi Mirim também foi notificada quanto ao
240	funcionamento irregular da escola.
241	A mantenedora protocolou o pedido de autorização somente após o
242	transcurso dos prazos regulamentares previstos na citada Portaria e teve novas
243	oportunidades de prazos por meio dos Relatórios circunstanciados da
244	Comissão de Supervisores Escolares, bem como as orientações necessárias
245	para o atendimento à legislação vigente para o caso de oferta de educação
246	infantil, o que lhe propiciou a ampla defesa, afastando hipótese invocada no
247	Recurso de que a defesa não tenha sido oportunizada.
248	Da primeira notificação, ocorrida em 29/03/12, ao indeferimento em
249	11/10/12, houve prazo (sete meses) para que mantenedora atendesse às
250	exigências previstas na legislação, porém esta não as cumpriu em sua
251	totalidade.
252	Além disso, os trabalhos realizados pela Comissão de Supervisores
253	Escolares na análise do pedido de autorização de funcionamento bem como os
254	apontamentos efetuados nos Relatórios referentes à análise documental e
255	vistorias das instalações e equipamentos descritos no histórico deste
256	protocolado, oportunizaram ao mantenedor orientações e prazos visando ao
257	cumprimento das exigências mínimas para a oferta de serviços educacionais
258	para as crianças na faixa etária pretendida com a qualidade preconizada na
259	Deliberação CME nº 04/09, na Portaria SME nº 3.479/11 e nas Diretrizes
260	Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e legislação que rege a matéria.
261	Ademais, a pesquisa realizada no Diário Oficial da Cidade, de 08/01/13,
262	pela SME/ATP, sobre o processo 2012 0 151 753 9, acerca do Alvará de
263	Licença de Funcionamento Condicionado, demonstrou que o mesmo foi
264	INDEFERIDO;
265	Considerando que o Auto de Licença de Funcionamento compõe o rol de
266	documentos imprescindíveis para garantir a segurança das instalações para a
267	concessão da autorização de funcionamento das unidades educacionais;
268	considerando que mesmo após o Recurso, em atendimento ao que dispõe a
269	Indicação CME nº 14/10, a Comissão informa: desconexão entre o Projeto
270	Político Pedagógico e o Regimento Escolar, recursos humanos sem a
271	habilitação exigida para o atendimento às turmas de crianças atendidas, e não
272	atendimento a todos os itens referentes aos padrões básicos de infraestrutura,
273	previstos na Portaria SME nº 3.479/11, o indeferimento se impõe.
274	II CONCLUSÃO
275	Do exposto e à vista das manifestações das autoridades preopinantes, em
276	especial da Comissão de Supervisores Escolares:
277	1- toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
278	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Recreação Infantil Tia
279	Lela, localizada à Rua Antigo Continente nº 80, Bairro Parque Bologne – São
280	Paulo, CNPJ 07.399.468./0001-40, região de abrangência da DRE Campo
281	Limpo;
282	2- solicita-se à Diretoria de Educação de Campo Limpo, que adote as
283	medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 13 de maio de 2013.

Cons^a. Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Julio Gomes Almeida, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 16 de maio de 2013.

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de maio de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME